

Drefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.172, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.-

"Dispõe sôbre autorização ao executivo, para receber por doação integral do Governo do / Estado de São Paulo, a importância de até / NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), / que será utilizada na aquisição de O1(uma)/ ambulância, zero quilometro".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, '/ WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã,/ Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições / que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio/ de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado/ da Promoção Social, um (O1) veículo ambulância, zero '/ quilometro, exclusivo para transporte de enfermos.-
- § Único Do veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.-
- Artigo 2º O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de até NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), fi cando o Executivo Municipal autorizado a receber a im-7 portância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicio-7 nal que se fizer necessário.-
- Artigo 3º O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no '/
 prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e /
 fornecer à Secretaria, xerox autenticada da respectiva/
 documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).-
- § Único A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.-
- Artigo 4º Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficara o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's '/ acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da/ liquidação do débito.-
- Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Tabápuã, aos 07 dias do mês de novembro de 1.989.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral